



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO  
EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO  
PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**Sete Sete Cinco Confecções Ltda.**

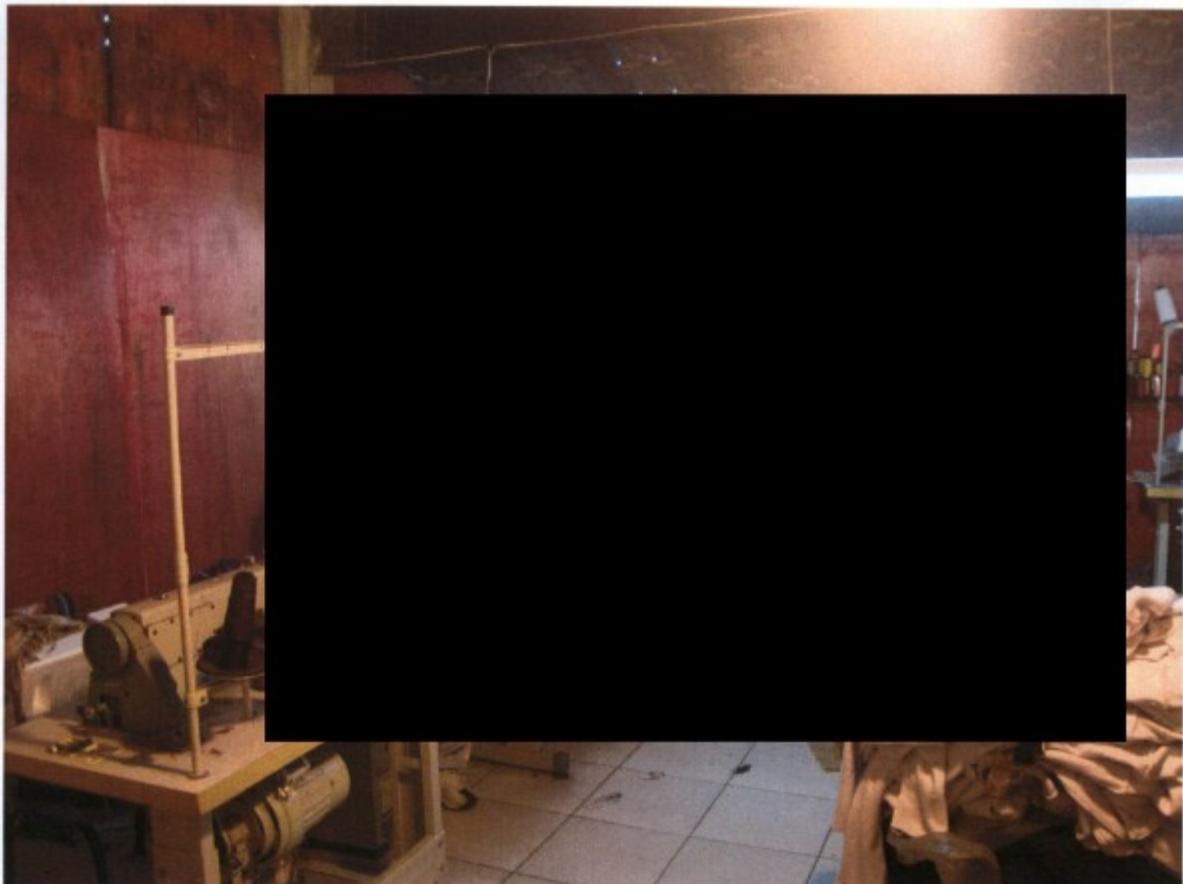


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**ÍNDICE**

Equipe	5
--------	---

**DO RELATÓRIO**

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	6
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	7
D) DA DENÚNCIA	11
E) DA LOCALIZAÇÃO DAS OF. DE COSTURA	11
F) DA LOCALIZAÇÃO DA EMP. INTERMEDIÁRIA	12
G) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	12
H) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	14
I) DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR	14
J) DO LICENCIAMENTO DA MARCA 775-ROYALTIES	20
K) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	34
L) DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA	34
M) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	34
N) DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	35
O) DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	35
P) DO SISTEMA DE ARMAZÉM OU CANTINA	35
Q) DA RELAÇÃO OFICINA MAGAZINE	35
R) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SRTE/SP	35
S) CONCLUSÃO	36
ANEXOS	38



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**EQUIPE:**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Coordenadores:

[REDAÇÃO MUNDIAL]

Demais auditores:

[REDAÇÃO MUNDIAL]

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

[REDAÇÃO MUNDIAL]

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

[REDAÇÃO MUNDIAL]

Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania – Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas de São Paulo - Equipe Técnica

[REDAÇÃO MUNDIAL]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**Empregador: SETE SETE CINCO CONFECÇÕES LTDA.**

**CNPJ: 48.687.248/0001-07**

**CNAE: 1412-6/01**

**LOCALIZAÇÃO E POSIÇÃO GEOGRÁFICA : 23°31'41".40**

**S/46°38'21".09 W**

**ENDEREÇO : RUA DA GRAÇA 340 - BOM RETIRO - SÃO PAULO-SP**

**TELEFONES:**

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:**

De posse das informações iniciais, colhidas por meio de pré-auditoria e inspeção inicial de reconhecimento da região onde se localizam as oficinas de costura, e de acordo com a Instrução Normativa SIT/MTE n. 76 de 15/05/2009, art. 21, foram oficiados o Ministério Pùblico Federal, Ministério Pùblico do Trabalho, Pùlicia Federal. Apenas compareceu o representante do Ministério Pùblico Federal, as demais autoridades justificaram a auséncia na operação, nos termos dos ofícios anexos.

Foram ainda cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Portaria Mte n. 1153/13-10-2003, Portaria Mte n. 1 de 28-01-1997, IN n. 76 de 15/05/2009 e Resolução Condefat n. 306 de 06/11/2002.

**Período da ação:** 11 de agosto de 2010 a 27 de agosto de 2010.

**Empregados alcançados:** total 5 (cinco)

- Homem: 1 - Mulher: 4 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:0

**Empregados registrados sob ação fiscal:** total 2

- Homem: 0 - Mulher: 2 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:0

**Empregados resgatados:** total 2

- Homem: - Mulher: 2 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:

**Valor bruto da rescisão:** R\$ 26.550,91

**Valor líquido recebido:** R\$ 25.350,91



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**Valor líquido recebido Danos Morais: R\$ 2.000,00**

**Número de Autos de Infração lavrados: 23**

**Guias Seguro Desemprego emitidas: 2**

**Número de CTPS emitidas: 2**

**Termos de apreensão e guarda: 1**

**Termo de interdição: 0**

**Número de CAT emitidas: 0**

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

**Empregador: SETE SETE CINCO CONFECÇÕES LTDA.**

**CNPJ 48.687.248/0001-07**

**Nº do AI Ementa Descrição Capitulação**

1) 01975845-6 000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Capitulação: Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2) 01977354-4 001144-4 Manter mais de uma família de empregados na mesma unidade residencial.

Cap.: Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3) 01977355-2 000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Cap.: Art. 23, § 1º, inciso 1, da Lei nº8.036, de 11.5.1990.

4) 977356-1 000016-7 Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.

Cap.: Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

5) 01977357-9 000018-3 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias , sem qualquer justificativa legal.

Cap.: Art. 59, caput cc art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6) 01977358-7 000035-3 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Cap.: Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

7) 01977359-5 000057-4 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Cap.: Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

8) 01977360-9 000074-4 Pagar salário inferior ao mínimo vigente.

Cap.: Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

9) 01977363-3 001146-0 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Cap.: Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

10) 01977364-1 000001-9 Admitir empregado que não possua CTPS.

Cap.: Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

11) 01977366-8 001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Cap.: Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

12) 01977362-5 001195-9 Adotar qualquer prática discriminatória e limitativa de acesso ao/ou manutenção do emprego por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

Cap.: Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.

13) 01977361-7 001396-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

Cap.: Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

14) 01977365-0 000365-4 Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Cap.: Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

15) 01977701-9 210003-7 Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.

Cap.: Art. 157, inciso 1, da CLT, cc. item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.

16) 01977702-7 210046-0 Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Cap.: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.

17) 01977703-5 210091-6 Deixar de dotar as áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão.

Cap.: Art. 157, inciso 1, da CLT, dc item 10.9.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.

18) 01977704-3 117010-4 Manter pedais ou outros comandos para acionamento pelos pés em desacordo com os requisitos estabelecidos no item 17.3.2 da NR-17 ou manter pedais ou outros comandos para acionamento pelos pés que não tenham posicionamento e/ou dimensões que possibilitem fácil alcance ou manter pedais ou outros comandos para acionamento pelos pés que não possibilitem ângulos adequados entre as diversas partes do corpo do trabalhador.

Cap.: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.2.1 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.

19) 01977710-8 124243-1 Deixar de garantir suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 250 ml por hora/homem trabalho.

Cap.: Art. 157, inciso 1, da CLT, dc item 24.7.1.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

20) 01977706-0 117046-5 Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17. da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.

Cap.: Art. 157, inciso 1, da CLT, dc item 17.3.3.

21) 01977707-8 123084-0 Deixar de dotar o estabelecimento de extintores de incêndio portáteis, apropriados à Classe do fogo a extinguir.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Cap.: Art. 157, inciso 1, da CLT, dc item 23.12.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

22) 01977708-6 117053-8 Manter local de trabalho com iluminação inadequada à natureza da atividade.

Cap.: Art. 157, inciso 1, da CLT, dc item 17.5.3, da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.

23) 01977709-4 124247-4 Manter local de trabalho em estado de higiene incompatível com o gênero de atividade ou executar serviço de limpeza no horário de trabalho ou utilizar processo de limpeza do local de trabalho por processo que não reduza ao mínimo o levantamento de poeiras.

Cap.: Art. 157, inciso 1, da CLT, dc item 24.7.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

**D) DA DENÚNCIA**

A operação foi coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho em S. Paulo - para atender à denúncia da Procuradoria do Trabalho do Ofício de Osasco em anexo, que noticiava a existência de duas oficinas de costura situadas na Rua [REDACTED] e na Rua [REDACTED] que manteriam mão-de-obra escrava por meio de mulheres de origem boliviana vítimas de tráfico transnacional de pessoas. A denúncia narrava ainda que, na primeira oficina, do sr. [REDACTED] havia ocorrido violência sexual.

**E) DA LOCALIZAÇÃO DAS OFICINAS DE COSTURA**

1) [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Coordenadas: 23°33'06".24 S/46°50'24".64 W

2) Oficina do Sr. [REDACTED]

Rua [REDACTED]

Carapicuíba, S.Paulo

CEP - [REDACTED]

Coordenadas: 23°33'02".24 S/46°50'29".36 W

**F) DA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA INTERMEDIÁRIA**

W&J Confecções Ltda.

Rua Julio de Castilhos, 908, Belenzinho, São Paulo, S.Paulo CEP 03059-000.

Coordenadas: 23°32'27".27 S/46°35'33".12 W

**G) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS**

As trabalhadoras encontravam-se escondidas, dentro da oficina de costura do Sr. [REDACTED] Ambas oficinas foram inspecionadas. Em ambas, as condições de segurança e saúde são inexistentes, indicando extrema precariedade no local de trabalho. Não há extintores de incêncio, as cadeiras são improvisadas, não há ventilação ou janelas, os trabalhadores vivem e trabalham no mesmo local, as instalações sanitárias são precárias, as instalações elétricas estão sobrecarregadas e foram feitas de forma irregular ("gato"). Além dessa situação de precariedade, os trabalhadores, ao serem entrevistados, narraram jornadas exaustivas de trabalho e salários abaixo do piso salarial da categoria das costureiras de São Paulo e Osasco. No tocante especificamente às trabalhadoras resgatadas, narrou-se ainda cerceamento à liberdade de ir e vir, ameaças de serem entregues à polícia e deportadas do país, caso viessem a denunciar seu feitor, coerção e violência moral, a fim de pressionar pelo aumento da carga de trabalho, além de salários aviltantes e das mesmas condições de precariedade acima descrita e da jornada de trabalho exaustiva. Todo esse quadro característico do trabalho forçado ocorreu na oficina do Sr. [REDACTED]

Nos locais indicados na denúncia, efetivamente, encontramos as duas oficinas de costura, a primeira, do sr. [REDACTED] e a segunda, do sr. [REDACTED] onde foram encontradas as duas trabalhadoras sujeitas da denúncia. O Sr. [REDACTED] as havia acolhido depois de fugirem da oficina do sr. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Tendo em vista que a oficina do sr. [REDACTED] encontra-se a cerca de cem metros da oficina do sr. [REDACTED] indicando risco iminente de violência física ou moral às trabalhadoras, optamos por resgatá-las do ambiente e da comunidade, e as duas trabalhadoras encontram-se atualmente sob acolhida da secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e já foram encaminhadas para a Secretaria de Estado do Trabalho, a fim de frequentarem cursos de qualificação profissional, com vistas a posterior reinserção qualificada no mercado de trabalho.

Na oficina do sr. [REDACTED] encontramos uma residência e oficina no mesmo local, trabalhando com exclusividade para a marca "775", e recebendo encomendas por intermédio da licenciada W & J. No local havia outros três trabalhadores, que apesar de informados de seus direitos por esta fiscalização, optaram por permanecer no local.

No momento da inspeção, as trabalhadoras foram entrevistadas isoladamente e sob proteção, com garantia de sigilo, na forma da lei, pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho do sexo feminino que compuseram a equipe, a fim de garantir sua intimidade e melhor investigarmos a possibilidade de violência sexual ou de qualquer outra natureza, perpetrada contra a mulher. Após as entrevistas, e depois de interrogarmos demoradamente as trabalhadoras, explicando-lhes seus direitos e garantias constitucionais, optou-se por seu resgate, com o seu consentimento.

No dia seguinte, as trabalhadoras foram longamente entrevistadas no idioma espanhol, na sede da SRTE/SP, e firmaram o depoimento em anexo, bem como a carta elaborada de próprio punho, justificando os procedimentos de resgate aplicados pela Fiscalização do Trabalho. As trabalhadoras encontram-se, ainda, sob acolhida do Estado, com acompanhamento constante desta Fiscalização e sob tutela da Defensoria Pública da União, com os trâmites iniciados para a sua regularização migratória, com base no acordo de residência Mercosul mais Bolívia e Chile. Importante ressaltar que as trabalhadoras narraram desconhecer os trâmites para a regularização migratória com base no Acordo de Residência para Nacionais do Mercosul, Bolívia e Chile e que, uma semana antes da visita da Auditoria-Fiscal do Trabalho, haviam recebido a visita da Polícia Federal que emitiu notificação para deixar o país em oito dias, sob pena de deportação, e auto de infração com valor de multa de cerca de R\$ 827,00 (oitocentos e vinte e sete reais), ambos documentos em anexo. Ainda segundo as trabalhadoras, os representantes da Polícia Federal não teriam investigado a situação de tráfico de pessoas, de violência moral e física pelas quais as



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

trabalhadoras passaram, tendo tão somente verificado a situação migratória e lavrado os atos administrativos anteriormente enumerados.

**H) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:**

Trata-se de atividade de costura, inserida na cadeia produtiva da autuada, por meio de facção de costura, trabalhando com exclusividade para a marca "Sete Sete Cinco". A oficina de costura onde os fatos ocorreram presta serviços de costura mediante subordinação reticular para a empresa W&J Confecções Ltda., intermediária entre a oficina de costura e a empresa Sete Sete Cinco Confecções Ltda., por meio de simulação de contrato de licenciamento de marca. Na oficina de costura os trabalhadores recebem os tecidos já cortados, a peça-piloto e os moldes das roupas, a fim de costurá-las e organizá-las, com a finalidade de entrega do produto já costurado e acabado para a intermediária que fica encarregada de arrematar o produto para posterior colocação no comércio autorizado.

**I) DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR**

*"Por primera vez en la historia, la unidad básica de la organización económica no es un sujeto, sea individual (como el empresario o la familia empresarial) o colectivo (como la clase capitalista, la empresa, el Estado). Como he tratado de exponer, la unidad es la red, compuesto por diversos sujetos y organizaciones, que se modifica constantemente a medida que se adapta a los entornos que la respaldan y a las estructuras del mercado. ¿Qué une a esas redes? ¿Son alianzas puramente instrumentales y accidentales? Puede ser el caso de redes particulares, pero la forma organizativa de su funcionamiento ha de tener su propia dimensión. Si no fuera así, la actividad económica se realizaría en un vacío cultural/social, afirmación que pueden sostener algunos economistas ultrarracionalistas, pero plenamente rechazada por los datos históricos."*<sup>1</sup>

A situação no local e em toda a cadeia de produção da empresa Sete Sete Cinco Confecções Ltda. apontava a necessidade de aprofundamento das

<sup>1</sup> CASTELLS, Manuel. *La empresa red: cultura, instituciones y organizaciones de la economía informacional*. In: CASTELLS, Manuel. *La era de la información. Economía, sociedad y cultura. Vol. I: La sociedad red*. 6<sup>a</sup> edición en español. México, D.F.: Siglo xxi editores, s.a. de c.v., 2005. Pág. 226.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

auditorias, com finalidade de apurar a devida responsabilidade de outras empresas beneficiárias daquela mão-de-obra, pelas condições degradantes a que eram submetidos os trabalhadores naquele local. Com efeito, no local de trabalho, oficina do Sr. [REDACTED] comprovamos o trabalho com exclusividade para a marca "775", e a falta de idoneidade econômica, empresarial e moral para funcionar como uma legítima oficina de costura.

A empresa autuada, Sete Sete Cinco Confecções Ltda., simula contrato de licenciamento com a empresa W&J Confecções Ltda., que, por sua vez, quarteiriza a produção para diversas oficinas de costura, entre elas a do Sr. [REDACTED] [REDACTED] onde as trabalhadoras foram escravizadas. Todas essas empresas funcionam em rede, sob o mando e o comando da empresa-mãe detentora dos direitos sobre a marca "Sete Sete Cinco".



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Peça produzida sob o comando da empresa Sete Sete Cinco Confecções Ltda.  
Encontrada na oficina [REDACTED] 11/08/2010



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

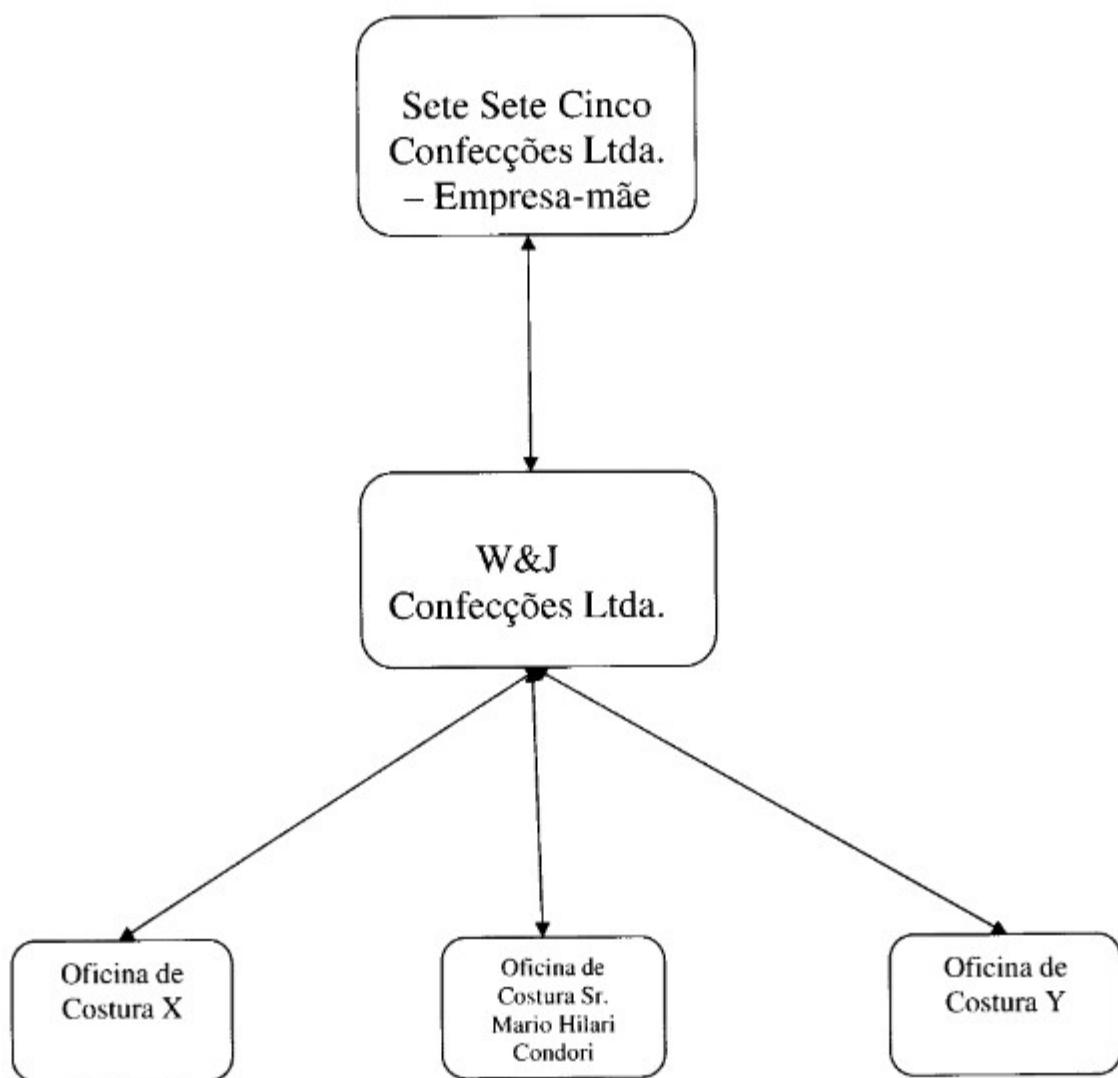


Peça produzida sob o comando da empresa Sete Sete Cinco Confecções Ltda.  
Encontrada na oficina [REDACTED] - 11/08/2010



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Empresa-rede Sete Sete Cinco Confecções Ltda. – Fluxograma:





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Quadro indicativo do CAGED empresa com a última movimentação:

<b>CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS EMPREGADORES DO CAGED</b>					
<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social</b>				
48.687.248/0001-07	SETE SETE CINCO CONFECCOES LTDA				
<b>CPT Fim</b>					
<b>Data de Abertura</b>	<b>de</b>	<b>Endereço</b>			
28/01/1982		RUA DA GRACA 340			
<b>Telefone</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Bairro</b>	<b>CEP</b>	
1133618198	SAO PAULO	SP	BOM RETIRO	01.125-000	
<b>CPT de Atualização</b>	<b>Atividade Econômica</b>				
<b>Dados Cadastrais</b>					
07/2010	1412601-CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INT				
<b>Fonte de Atualização</b>	<b>Subsetor</b>				
CAGED	11-INDUSTRIA TEXTIL, DO VESTUARIO E ARTEFATOS DE TECIDOS				
<b>CPT da Última Movimentação</b>	<b>CPT do Último Acerto</b>	<b>Último Dia</b>	<b>Último Dia</b>	<b>Último dia</b>	
CLT	CLT	CLT	CLT	CLT	
07/2010	09/2007	3	3	3	
<b>Situação do cadastro</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CPT da Últ.</b>	<b>CPT da Últ.</b>	<b>CPT Último Dia</b>	<b>Último Dia Estatutário</b>
CNPJ	CNPJ	Atual.	Atual.	Estatutário	
ATIVO	03/11/2005	09/2005		12/1998	0
REGULAR					



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**HISTÓRICO DAS MOVIMENTAÇÕES** Página: 1/4

Data da Competência	1º dia	Movimentos		Último dia	Variações	
		Admissões	Desligamentos		Absoluta	Percentual
07/2010	2	1	0	3	1	50.00

**J) DO "LICENCIAMENTO" DA MARCA 775 - ROYALTIES:**

A 775 simula "LICENCIAMENTO" das confecções e distribuição de seus produtos (BLUSAS E MOLETONS), mediante "recebimento" de royalties de seus "licenciados", como a confecção W&J, o que não ocorre na prática. Em verdade, verificamos que as empresas 775 Confecções e Espaço 775 são abastecidos pela W & J, tendo em vista que não há operação de venda desta para aquelas, mas tão-somente a "TRANSFERÊNCIA" das peças confeccionadas por oficinas de terceiros, mediante ordem da W & J, para o endereço [REDACTED] mediante Nota Fiscal de Saída com código da Receita Estadual indevido (cód. CFOP 5901), emitida contra a própria pessoa física da sócia da W & J [REDACTED]

DADOS DA EMPRESA W&J Vestuário Ltda.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Bairro: JD MARIA DIRCE  
Município: GUARULHOS  
Estado: SP  
CEP: 07242030  
Qualificação: SOCIO-ADMINISTRADOR

**DADOS DO CO-RESPONSÁVEL**

Inscrição: [REDACTED]  
Nome: [REDACTED]  
Endereço: [REDACTED]  
Complemento: [REDACTED]  
Bairro: [REDACTED]  
Município: [REDACTED]  
Estado: [REDACTED]  
CEP: [REDACTED]  
Qualificação: SOCIO-ADMINISTRADOR

[REDACTED] - CPF: [REDACTED] - SOCIA - DA W & J VESTUARIO LTDA, FOI FUNCIONÁRIA REGISTRADA DA 775 (INDUVEST COM. DE CONFECCOES LTDA. empresa-mãe do grupo empresarial Sete Sete Cinco, durante a década dos 90) DE 02/01/1997 A 31/08/2004:

COD.ESTAB.: 6984000057438 INDUVEST COM DE CONFECCOES LTDA  
COD.EMPRG.: 28180 [REDACTED]  
CART. TRAB : [REDACTED] PIS/PASEP : [REDACTED]  
CGC/CEI : 61695516000192

FILIAL : 1 61695516000192

----- D A T A S -----  
ADMISSAO : 02/01/1997 OPCAO : 02/01/1997 AFASTAMENTO: 31/08/2004 COD  
AFAST: II (DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA).

Como ilustramos acima, a sócia da empresa W&J Vest. Ltda., [REDACTED] chegou a manter concomitantemente vínculo empregatício com a 775 (INDUVEST) e com o quadro societário da W & J, o que ocorreu entre 16/04/2003, data de criação da W & J, e 31/08/2004, quando se "desligou" do vínculo empregatício com a INDUVEST:

FONTE : QUADRO SOCIETARIO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

CNPJ EMPRESA: 05.635.374/0001-05  
.EMP.: W & J VESTUARIO LTDA

DATA DA ABERTURA: 16/04/2003

CPF RESP EMPRESA: [REDACTED]  
NOME RESPONSÁVEL: [REDACTED]

---

CPF/CNPJ : [REDACTED] INCLUIDO EM : 16/04/2003  
ULT. ALTE EM : 12/09/2005  
NOME/N.EMP: [REDACTED]

Embora sua principal atividade econômica seja "confecção e comércio de confecções", a 775 extinguiu o seu setor de confecção, processo que se iniciou na década de 1990.

A 775 alega que, com a exceção das calças jeans, a produção dos demais itens de sua grife estão ao encargo de 04 "licenciados", dentre eles a Confecção W & J, responsável, com exclusividade, pela fabricação das blusas e moletons.

A W&J, por também não contar com empregados no setor de confecção (costureiras), remete seus produtos para terceiros, dentre eles a oficina do Sr. [REDACTED] onde ocorreu a situação de coerção física e moral em face das trabalhadoras resgatadas.

O "contrato de licenciamento" mantido pela "775" com a Confecção W & J tem por objeto a produção e distribuição de seus produtos blusas e moletons. Nesse "contrato de licenciamento" há a previsão do pagamento de "royalties" semestrais pela licenciada (W & S), contendo uma parte fixa (R\$ 25.500,00), mais R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por peça excedente a 5.000 (cinco mil) unidades.

Entretanto, a auditoria fiscal (inspeção nos estabelecimentos, exame documental, entrevistas) revelou que a terceirização da produção promovida pela "775" mediante "contratos de licenciamento" se destina apenas à redução de custos e aumento dos lucros nos seus negócios, mediante a precarização das condições de trabalho das costureiras e à sonegação de impostos e encargos sociais:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

- Os proprietários da W & J declararam ter decidido há anos pela terceirização da produção por estarem "cansados" dos problemas relativos à gestão de pessoal (encargos, licença-maternidade, furtos, reclamações trabalhistas, etc.); A sócia proprietária da Sete Sete Cinco Confecções Ltda., Sra. [REDACTED] declarou, perante os auditores que subscrevem o presente, ter empregado cerca de 200 trabalhadores, no passado, em todo o grupo empresarial, mas que por motivos de redução de custos, bem como para diminuir a quantidade de problemas causadas pelos empregados, resolveu implementar um sistema de licenciamento de sua marca, visando a não precisar mais empregar diretamente tantos trabalhadores. Chegou a declarar, por exemplo, que havia meses em que tinha tantas trabalhadoras em licença maternidade que chegava a ter problemas por isso, e que essa situação nunca mais voltou a se repetir, a partir do modelo de dispensas e licenciamento implementados.

A fim de ilustrar a declaração colhida da sócia-proprietária, Sra. Marta, acima declinada, a Auditoria buscou elementos nas bases RAIS e CAGED, que corroboram a redução drástica sofrida pela base de empregados da empresa autuada:

**DECRÉSCIMO DO NÚMERO DE TRABALHADORES DA INDUVEST NO PERÍODO:**

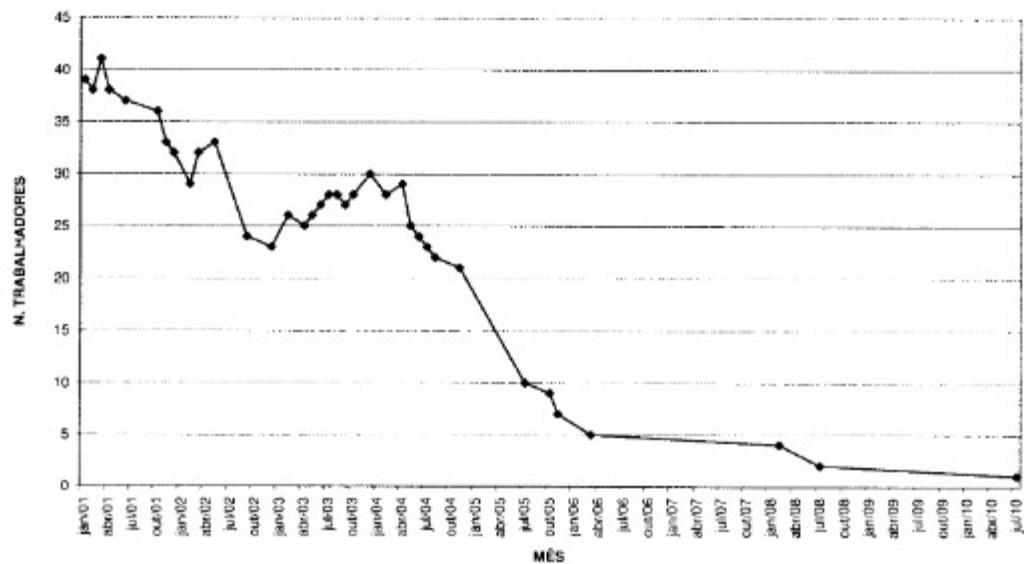
competencia	n. trabalhadores
07/2010	1
07/2008	2
02/2008	4
03/2006	5
11/2005	7
10/2005	9
07/2005	10
11/2004	21
08/2004	22
07/2004	23
06/2004	24
05/2004	25
04/2004	29
02/2004	28
12/2003	30
10/2003	28
09/2003	27
08/2003	28



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

07/2003	28
06/2003	27
05/2003	26
04/2003	25
02/2003	26
12/2002	23
09/2002	24
05/2002	33
03/2002	32
02/2002	29
12/2001	32
11/2001	33
10/2001	36
06/2001	37
04/2001	38
03/2001	41
02/2001	38
01/2001	39
Ano de 1992	59
	trabalhadores

Evolução número de empregados x tempo





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Gráfico indicativo do processo de *downsizing* sofrido pela INDUVEST, empresa-mãe da marca "775" durante a década de 90, no decorrer dos últimos 10 anos. Fonte: CAGED EMPRESA .

Além desses fatores relacionados com o processo de *downsizing* sofrido pelo grupo empresarial Sete Sete Cinco, enumeramos os seguintes elementos comprobatórios da relação em rede encabeçada pela empresa autuada:

- A W & J é gerida pela Sra. [REDACTED], ex-empregada da 775 (Indusvest), empresa constituída à época de seu desligamento dos quadros daquela empresa;
- O recebimento dos "royalties" previstos no "contrato de licenciamento" não constam dos livros contábeis e das informações prestadas à Receita Federal (Razão, Balanço Patrimonial, DIRF). Questionadas, as advogadas e a contadora da empresa confirmaram que tais rendas não vinham sendo contabilizadas na forma prevista naquele instrumento, implicando também na sonegação de impostos ao fisco federal;
- A empresa W & J efetua o "pagamento" dos "royalties" mediante o abastecimento das lojas da 775 para que esta promova as vendas a varejo na Capital. Tal abastecimento de blusas e moletons se dá mediante a emissão de Notas Fiscais de "remessa" que têm como destinatário a própria sócia da W & J, Sra. [REDACTED]
- Em contrapartida, a W & J efetua todas as vendas para o interior de S. Paulo e para as demais U.F. O fato de a estrutura de vendas (pessoal de marketing, modelistas, vendedores, etc.) ser composta apenas por pessoal empregado e sob a direção de outra empresa do mesmo grupo empresarial, a Espaço 775 Comércio e Participações Ltda. (sede da Rua Gal. Julio Marcondes Salgado, 24, Santa Cecília, São Paulo, Capital, que funciona ainda como loja de varejo da marca), demonstra claramente que essas vendas para o interior de São Paulo e para as demais U.F. também são dirigidas e administradas pela 775, embora estejam sendo documentadas de forma simulada pela W & J. A nota fiscal reproduzida a seguir ilustra como são feitas as operações:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

W & J VESTUÁRIO LTDA.					NOTA FISCAL MODELO - 1		Nº 4389		
Fones: (11) 3825-6879 / 2698-7280 e-mail: wjvestuario@estadão.com.br					<input checked="" type="checkbox"/> SAÍDA <input type="checkbox"/> ENTRADA		1º Vt [Preço] - Desconto 2º Vt [Preço] - Acréscimo 3º Vt [Preço] - Frete Grátis 4º Vt [Preço] - Frete Grátis 5º Vt [Preço] - Contabilizar		
Rua Júlio de Castilhos, nº 908		CEP 03059-000	Belenzinho	São Paulo-SP	CNPJ 05.635.374/0001-05		DATA LIMITATE PARA EMISSÃO 07/07/2009		
NATUREZA DA OPERAÇÃO <i>Suprimentos</i>		CPF/CNPJ <i>5901</i>	LEGI DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO			INSCRIÇÃO ESTADUAL <i>117.198.928.115</i>	DATA DA EMISSÃO 17/11/09		
DESENTRALIZADO / REMETENTE NAME / RAZÃO SOCIAL <i>IVANGI DE GOMES</i>		ENDERECO <i>Genival Júlio 21 54629-0021</i>			Bairro / Distrito <i>Santa Cecília</i>	CEP <i>13010-170</i>	DATA DA EMISSÃO 17/11/09		
MUNICÍPIO <i>São Paulo</i>		PHONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			DATA DA SAÍDA		
FATURA									
DADOS DO PRODUTO									
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS <i>Blusas</i>	CL	SIT	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALIQUOTAS ICMS / IPN	VALOR IPN
CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					
				<i>4.000,00</i>					
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPN	VALOR TOTAL DA NOTA					
				<i>4.000,00</i>					
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS									
NAME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1º ENVIANTE 2º DESTINATÁRIO		PLACA DO VÉHICULO		UF	CNPJ / CPF		
ENDERECO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE <i>09</i>	ESPECIE <i>Saco</i>	MARCA		NUMERO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		
DADOS ADICIONAIS									
CLASSIFICAÇÃO FISCAL	PEDIDO N.	VENDOR			RESERVADO AO FISCO (PF-030-58)				
A									
B									
C									
D									

Av. Aries Gráficas Ltda. - R. 556 Número: 311 - SP - Fone: 3483-2190 - CNPJ 58.425.347/0001-10 - E. 113.612.768/0001-06 - 10 Tls. 50x5 viss - 4351 m 48930 - 10/03/2008 - [www.ariesgraficas.com.br](http://www.ariesgraficas.com.br)

Recebido(a) por W&J VESTUÁRIO LTDA.,  
Os produtos constantes desta nota fiscal indicada ao lado.

NOTA FISCAL MODELO 1	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	Nº 4389



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Da análise jurídica do instrumento de contrato de licenciamento apresentado pela empresa autuada à Auditoria-Fiscal do Trabalho, depreende-se um total controle a respeito das informações relativas às subcontratações efetuadas pela licenciada, conforme expresso pela cláusula 3<sup>a</sup>, abaixo reproduzida:

*"Cláusula 3<sup>a</sup>. : par. Único. A licenciada poderá em seu nome, contratar com terceiros a fabricação dos produtos licenciados, devendo, entretanto, ser expressamente informado à licenciante seus fornecedores, fábricas e oficinas.*

No mesmo instrumento de contrato de licenciamento, observa-se total e completo dirigismo empresarial, no tocante ao desenvolvimento dos produtos, bem como das políticas de marketing e promoções diversas de comercialização dos mesmos, conforme expresso pela cláusula 21<sup>a</sup>, abaixo reproduzida:

*"Cláusula 21<sup>a</sup>.: Caberá à licenciante DEFINIR e PRATICAR as políticas de marketing, promoções de vendas, planejamento e criação das estratégias de comercialização."*

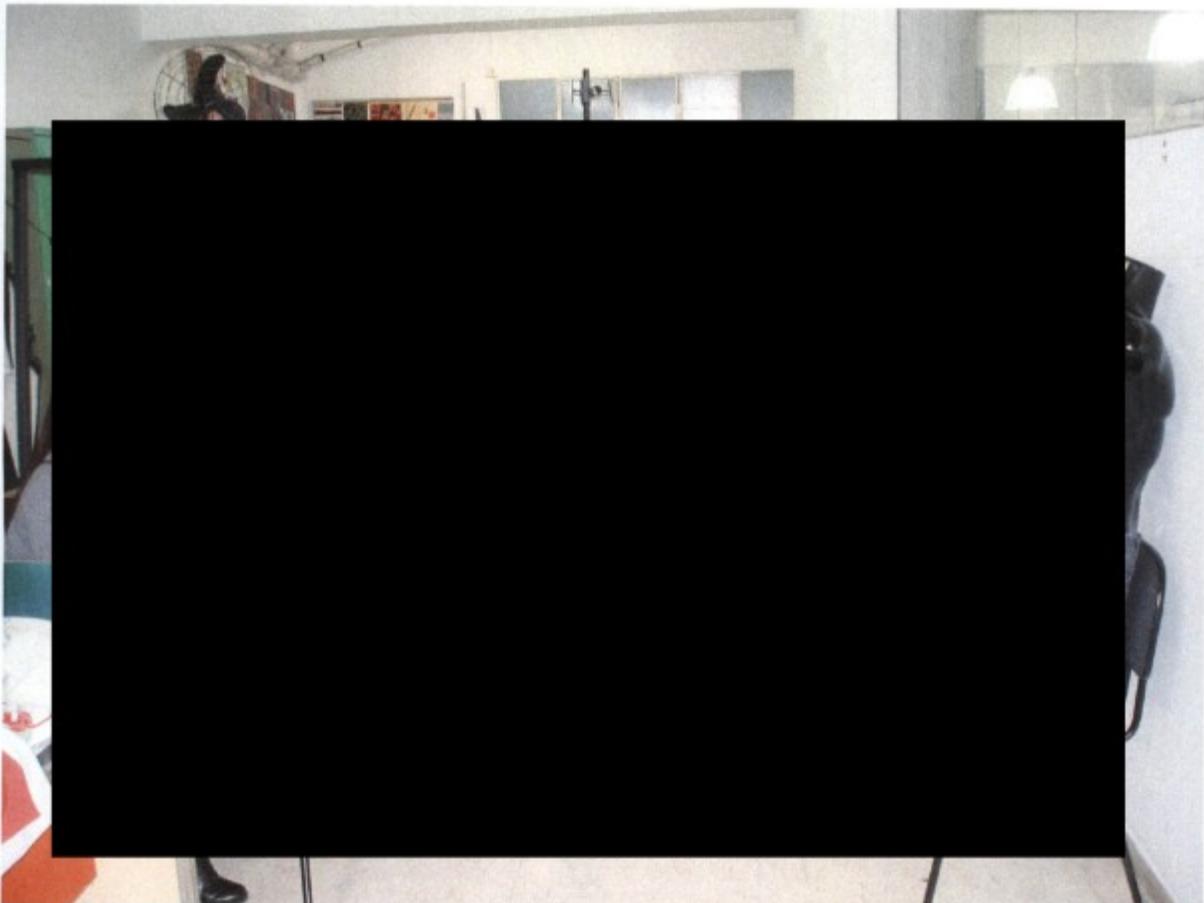
Por fim, ainda aplicando-se o mesmo exercício de exegese contratual, observa-se total e completo dirigismo industrial, indicando plena ingerência da empresa autuada na definição de todos os aspectos das peças, de acordo com a cláusula 2<sup>a</sup>, § 1<sup>o</sup>, do referido instrumento contratual:

*"Cláusula 2<sup>a</sup>. Par. 1<sup>o</sup>. : a licenciada concorda em obter a aprovação por escrito da licenciante para cada fase do desenvolvimento dos produtos licenciados e de suas embalagens, desde o conceito artístico até o momento anterior ao início da fabricação, sem se restringir a análise somente à matéria prima, material de exposição, bem como a qualidade e estilo do produto.*

De fato, das inspeções efetuadas *in loco*, em todos os elos da cadeia produtiva, ficou comprovada a total ingerência e controle de todos os aspectos produtivos, quer seja diretamente, quer seja por meio de prepostos, por parte da empresa autuada:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

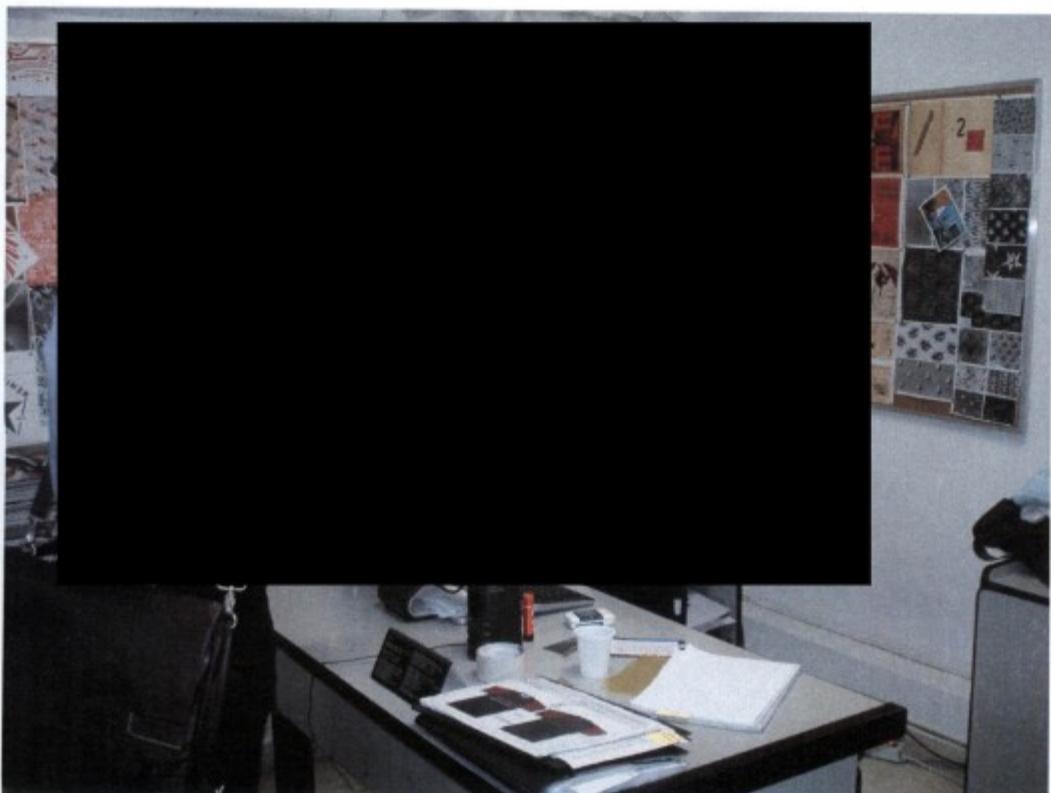


19 agosto de 2010 – sede da ESPAÇO 775 – sentada, DESIGNER GRÁFICA [REDACTED] responsável, juntamente com o sócio da INDUVEST, DAVID SAM CHAMAS, pelo desenvolvimento e aprovação das peças para confecção pelos fornecedores. O Sr. [REDACTED], sócio da INDUVEST, é marido da Sra. [REDACTED], sócia das outras empresas da rede: 775 Confecções Ltda. e da Espaço 775 Comércio e Participações Ltda.

Com efeito, constatou-se que todo o desenvolvimento e aprovação final das peças a serem confeccionadas pelas oficinas (como a do sr. [REDACTED], com intermediação das “licenciadas” (como a W & J), é feito na própria ESPAÇO 775. Nem a oficina do sr. [REDACTED] nem a “licenciada-intermediária” W & J, mantém setor de criação/desenvolvimento de moda.



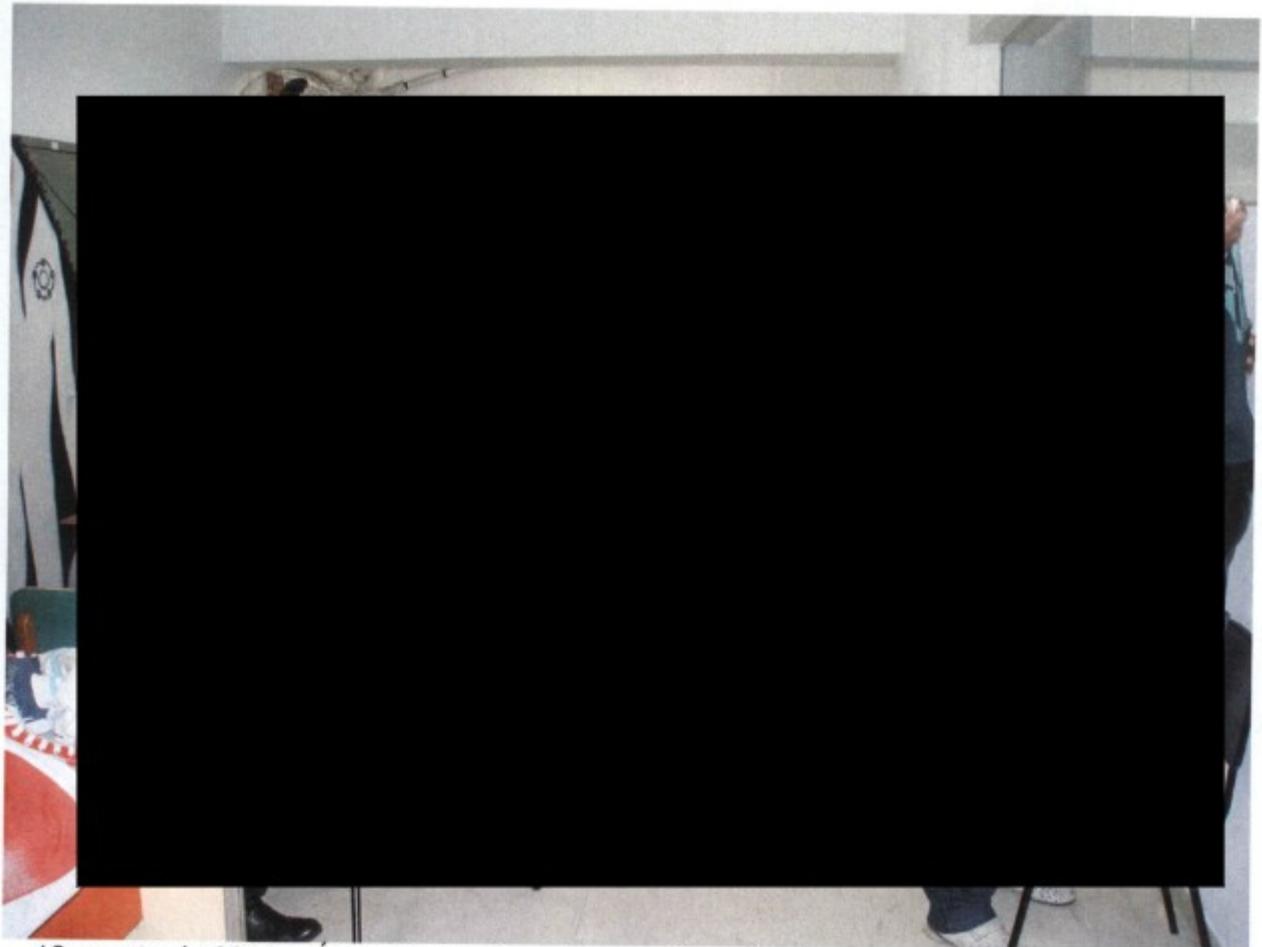
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



19 agosto de 2010 – Auditor Fiscal do Trabalho inspeciona área de criação  
desenvolvimento de peças na sede da empresa Espaço 775 Com. e Participações Ltda



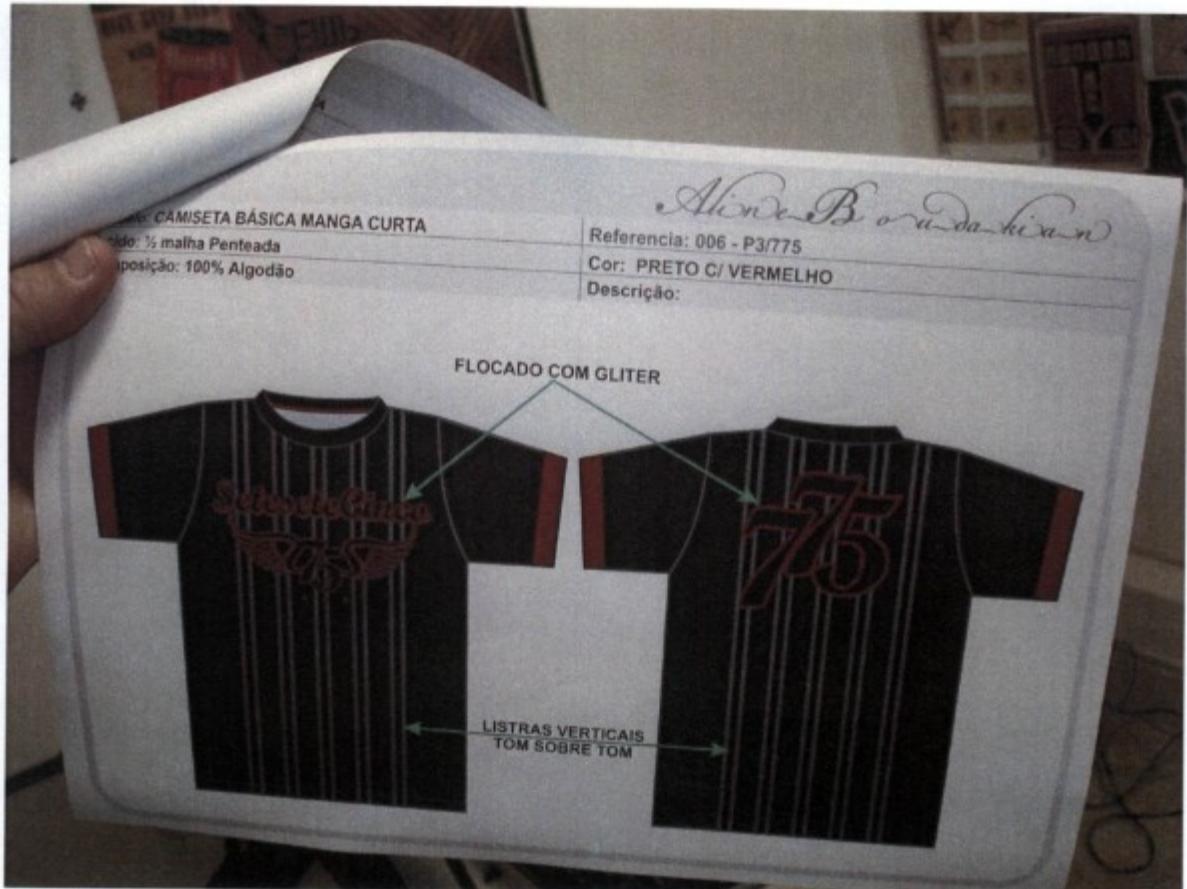
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



19 agosto de 2010 - Área de criação e desenvolvimento de peças na sede da empresa Espaço 775 Com. e Participações Ltda.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



19 agosto de 2010 - Desenho das peças, encontrado na sede da empresa Espaço 775 Com. e Participações Ltda., setor de desenvolvimento e criação.



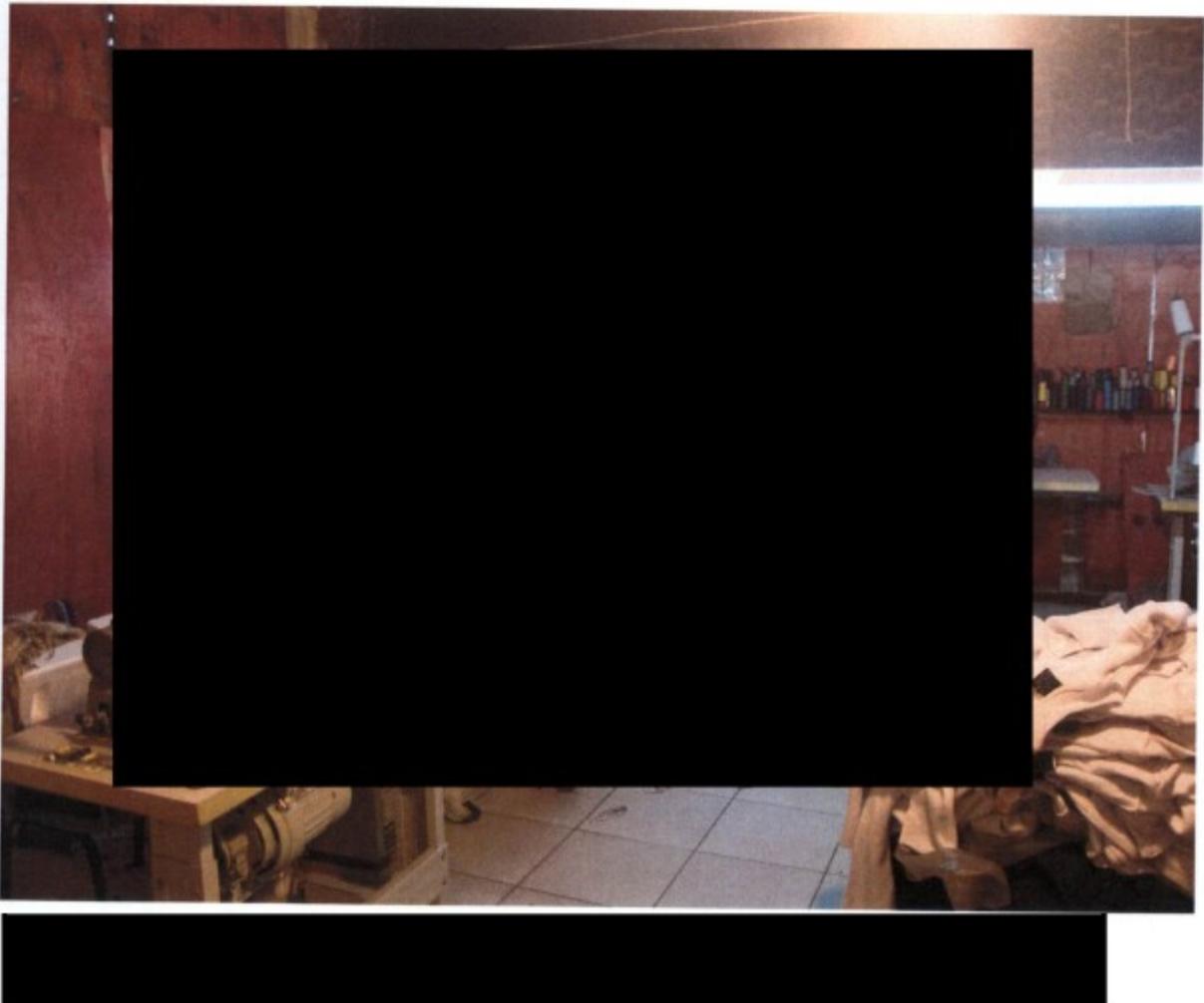
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



Sede da empresa W & J, com apenas quatro empregados – não há área de criação ou de confecção de peças – Auditor Fiscal do Trabalho entrevista o sócio da empresa [REDACTED] marido da Sra. [REDACTED] [REDACTED], também sócia da W & J e ex-funcionária da rede 775.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



Dessa maneira, observa-se que toda a cadeia produtiva opera de acordo com as ordens e as orientações emanadas do Grupo Empresarial Sete Sete Cinco e que todas as empresas intermediárias trabalham com exclusividade para a marca 775. A oficina de costura [REDACTED] insere-se, com exclusividade, nessa cadeia produtiva suprindo com mão-de-obra precária e irregular o elo necessário para produzir (costurar) as peças que serão comercializadas tanto pela empresa Sete Sete Cinco quanto por outras que comercializam as peças. Saliente-se que a oficina de costura [REDACTED] não dispõe do lastro necessário para que



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

se considere uma legítima facção de costura. Não dispõe de CNPJ, não dispõe de fundo de comércio, não dispõe de bens próprios, enfim, funciona tão somente para fraudar os direitos fundamentais dos trabalhadores que produzem para a Sete Sete Cinco, ensejando as presentes autuações.

**K) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

As trabalhadoras [REDACTED], após as conclusões e determinação da Auditoria-Fiscal do Trabalho, foram devidamente registradas pela Sete Sete Cinco Confecções Ltda., pelo período em que trabalharam sob condições de trabalho forçado, na oficina do Sr. [REDACTED]. Após a formalização do vínculo empregatício, as trabalhadoras receberam todas as verbas rescisórias, nos termos da lei.

**L) DO ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA**

A trabalhadora Emma havia sido aliciada por uma companheira que lhe havia trazido desde a Bolívia para o Brasil, por R\$ 700,00 (Setecentos Reais). Essa dívida havia sido paga quando de sua chegada ao Brasil. A trabalhadora Fanny veio por conta própria, por meio de um empréstimo de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), efetuado por sua amiga Emma. A trabalhadora Emma foi convidada a trabalhar na oficina de costura do Sr. [REDACTED] o próprio, que lhe ofereceu melhores salários e condições adequadas de trabalho, fato que não se concretizou, quando de sua efetiva admissão. Para a trabalhadora [REDACTED] foram oferecidas as mesmas condições, mas quando chegou, o Sr. [REDACTED] iniciou o processo de humilhações e ameaças, ensejando as medidas tomadas pela Fiscalização.

**M) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS**

Pagamento abaixo do salário mínimo (ainda menor que o piso salarial da categoria profissional), cerceamento de liberdade por meio de coerção moral e ameaças de entrega das trabalhadoras à Polícia Federal, dívidas de transporte, apesar da declaração das trabalhadoras de que o Sr. [REDACTED] não investiu um centavo sequer no transporte das mesmas da Bolívia ao Brasil, jornadas exaustivas de trabalho, falta de concessão do descanso inter-jornadas e assédio moral. Com as ameaças de que caso alguma trabalhadora reclamassem as



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

entregaria à Polícia Federal, o sr. [REDACTED] conseguiu perpetuar por algumas semanas mais suas atitudes violentas contra as duas trabalhadoras.

**N) DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Não encontramos crianças ou adolescentes trabalhando nessas oficinas de costura

**O) DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO**

O meio ambiente de trabalho não se mostrou adequado para os trabalhos que estavam sendo efetuados. Não há ventilação, não há extintores de incêndio, as instalações sanitárias são inadequadas, as instalações elétricas são improvisadas e estão sobrecarregadas, as cadeiras são antigas, rasgadas e não ergonômicas e os trabalhadores vivem e trabalham no mesmo local, morando de maneira precária em quartos improvisados e divididos de forma irregular.

**P) DO SISTEMA DE ARMAZÉM E CANTINA**

Os trabalhadores comem no mesmo local onde vivem e trabalham, os valores relativos à alimentação e ao aluguel são descontados de forma indireta, reduzindo ainda mais os já baixos salários dos trabalhadores.

**Q) DA RELAÇÃO OFICINA – MAGAZINE**

Neste caso não encontramos indícios de magazines envolvidos na relação trabalhadores-confecções.

**R) DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO**

As duas trabalhadoras que haviam sofrido violência foram retiradas do local e encaminhadas para acolhida da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, onde se encontram protegidas contra violência e são alimentadas. Emitiu-se ainda CTPS provisória, com validade de 90 dias, para ambas trabalhadoras, com base no art. 17, da CLT, bem como as devidas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. A empresa Sete Sete Cinco Confecções Ltda. foi responsabilizada e notificada a efetuar o imediato registro das empregadas, com a consequente rescisão indireta (art. 483, CLT). Ambos os procedimentos foram



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

acatados pela empresa, que efetuou os registros e pagou os valores referentes às verbas rescisórias, bem como indenização por danos morais. Uma das trabalhadoras havia sido notificada pela Polícia Federal a sair do país, por estada irregular, bem como ao pagamento do valor de R\$ 827,00 (Oitocentos e Vinte e Sete Reais), de multa, pela estada irregular. Encaminhamos as duas trabalhadoras para a Defensoria Pública da União, que acompanhou a fiscalização, com o objetivo de iniciar os procedimentos para a regularização migratória das duas trabalhadoras, com base no Acordo de Residência Mercosul, Bolívia e Chile, aprovado pelo Decreto 6.975, de 7/10/09. Por fim, com vistas à sua total reintegração, as trabalhadoras foram colocadas em cursos de qualificação profissional, promovidos pela Secretaria de Estado das Relações de Trabalho – SERT, e já iniciaram a freqüentar os referidos cursos, com vistas à sua plena e total reinserção no mercado de trabalho, ao final.

**S) CONCLUSÃO**

Concluímos o presente relatório pela ocorrência de trabalho análogo ao de escravo sob responsabilidade da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.

Sugerimos que se remetam cópias dos presentes autos para:

- 1) Tribunal Regional do Trabalho - 2<sup>a</sup> Região;
- 2) Procuradoria Regional do Trabalho - 2<sup>a</sup> Região – Ofício de Osasco;
- 3) Procuradoria da República de São Paulo;
- 4) Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5) Conselho Nacional de Imigração, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6) Defensoria Pública da União em São Paulo;
- 7) Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas - Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo
- 8) Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República;
- 9) Superintendência da Receita Federal do Brasil em São Paulo;
- 10) Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo.

Era o que nos cumpria relatar,